

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000531/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050673/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008303/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008326/2016-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIRO ARAUJO SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) das empresas do Comércio de Bens Serviços e Turismo**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Durante a vigência da Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores já incluído o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária Técnica (CBO –3515-05)	Segundo Grau (com registro DRT)	R\$ 1.375,00
Secretária Executiva (CBO – 2523)	Nível Superior	R\$ 2.290,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

O reajuste salarial é **4% (quatro por cento)**, a partir de 1º de maio de 2017, incidente sobre o salário do mês de abril de 2017, para recomposição dos salários no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de maio, junho e julho/17, poderão ser pagas em folha suplementar ou juntamente com o salário do mês de julho/2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT (Técnicos em Secretariado e Secretariado Executivo) no valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**.

Parágrafo Segundo – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estar enquadradas na legislação específica, do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO DO DIA 30 DE NOVEMBRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado ao profissional abrangido por esta CCT que trabalhar no feriado de 30 de novembro o direito aos seguintes benefícios:

-vale-transporte gratuito ou passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

-o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para refeição, sendo vedado o desconto e independente do número de empregados na empresa;

-turno de seis horas;

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ULTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – RE – 88.022- SP e RE – 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados, em favor do Sindicato Profissional, no mês seguinte a assinatura do Termo Aditivo, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do total da remuneração recebida, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembleia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento dos salários no mês da homologação do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula da contribuição assistencial será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS – SIS/DF, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante guias fornecidas por este Sindicato, na sua sede, situada no SCS, Qd. 01, Salas 406 a 409, Ed. CEARÁ, telefone 3321-0524, pelos endereços eletrônicos: sisdf@sisdf.com.br, sisdf@terra.com.br ou na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos secretários incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso a mesma não tenha sido recolhida ao SIS/DF ou ao Sindicato da Categoria preponderante.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO

Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste Termo Aditivo à Convenção na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo único – INTERVENÇÃO - A intervenção, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
FECOMERCIO/DF

ANEXOS ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.